LEI Nº 1.080 DE 06 DE MAIO DE 2014

Lei: Romildo Cheredaepran

ESTABELECE RESERVA MÍNIMA DE 10% DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS OFERTADOS PELA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL AOS ESTUDANTES INDÍGENAS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará uma cota mínima de 10% do número de vagas para serem preenchidas por estudantes indígenas que frequentem as Escolas da rede municipal e estadual no município de Campinápolis.

Art. 2º- As vagas reservadas aos indígenas somente poderão ser preenchidas por outras pessoas caso, após o término do período de inscrições, as matrículas efetuadas pelos indígenas sejam inferiores ao quadro de vagas ofertado, ocasião em que a convocação se dará em segunda chamada.

Art. 3º- O objetivo da reserva de vagas nos referidos cursos tem como escopo capacitar os jovens estudantes indígenas para o mercado de trabalho e para o aperfeiçoamento de sua comunidade, a fim de que tenham maior inserção na sociedade, maiores conhecimentos e capacidade de competição na área profissional.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis – MT, 06 de maio de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal